

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO 378/2024**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 é 02/10/2024, portanto, tempestiva a presente impugnação.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é ***“Aquisição de materiais elétricos para implantação e melhoria na iluminação pública em ruas e avenidas do município de Rio Crespo, com recursos do Governo do Estado, celebrado através dos convênios: CV. 290/SEOSP/PGE/2023 e cv. 323/SEOSP/PGE/2023”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE.

Ao analisar as condições para participação no pleito em questão, a impugnante verificou que o instrumento convocatório adota o critério de julgamento por LOTE. Contudo, os itens especificados, especialmente nos Lotes 01 e 02, são compostos por materiais totalmente distintos entre si, como LUMINÁRIA DE LED, RELÉ FOTOELÉTRICO, CABO DE COBRE, PARAFUSO MÁQUINA, CONECTOR GRAMPO e BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA. Esses materiais apresentam funções e características técnicas completamente diferentes, o que inviabiliza seu agrupamento em um único lote de forma lógica e justa. Tal disposição compromete a competitividade e o correto atendimento às necessidades específicas de cada item, que deveriam ser tratados de maneira separada para garantir maior clareza e equidade no processo licitatório.

Agrupar esses itens em um único lote pode limitar a participação de fornecedores especializados em apenas um dos itens, reduzindo a competitividade do processo licitatório. Tal situação pode resultar na aquisição de produtos de qualidade inferior ou em condições comerciais menos vantajosas para a Administração Pública.

É claro que para participar do certame, algumas empresas irão empreender esforços e cotar alguns dos equipamentos direto com o fabricante e revender ao Município. Ocorre que tal prática não acarretaria em vantagem econômica, e de longe seria a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sabe-se que a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo dos participantes vilipendiando o princípio da competitividade e a busca pela melhor proposta de preço. Observe o que reza o Art. 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Ressaltamos que existe uma regra geral, disposta no artigo 47 da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica, resultando no aumento da competitividade no certame e garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

Referido tema já foi pacificado e editado pelo Tribunal de Contas da União através da Súmula 247, que diz:

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Posto isso, por qual razão a Administração deve, em determinadas situações, utilizar o critério menor PREÇO GLOBAL por item ou POR GRUPO? Em resumo, de acordo com a Súmula 247 do TCU, a regra geral é a adoção do critério de adjudicação por item. A escolha pela adjudicação por grupo (lote) ou global, em razão de seu caráter restritivo à competitividade e à isonomia, deve ser fundamentada nos autos, e apenas utilizada quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, o que não é o caso do presente certame.

Relevante é o comentário de KALLUF, acerca do tema:

“(…) ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

A divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou

mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“(…)

3. **O fracionamento das compras, obras e serviços**, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência**”. (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.)

Enfim, requeremos o desmembramento, haja vista que referidos produtos são produzidos por dezenas de empresas no território nacional e possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa e econômica já que poderá ser ofertada pelas fabricantes e não só por distribuidoras.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam agrupado os itens em LOTES, mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando os editais, desmembrando os lotes em itens, por exemplo a Prefeitura Municipal de Marquinho - PR:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO		
REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
IMPETRANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 na cidade de Itatiba/SP, aqui denominada impugnante.		
I – DO RECURSO		
Trata-se de Pedido de Impugnação impetrado pela impugnante, tempestivamente, pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023, em face do ato convocatório do objeto supracitado.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Resposta: Não serão exigidos ensaios haja visto que trata-se apenas de peças de reposição (apenas reposição quando necessário).

o) Seja aceita Luminárias Pública de LED (itens 024/25), em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado na proposta;

Resposta: O edital terá exigência de Certificado para os itens 024 e 025.

p) Que ocorra a inserção de especificações mínimas das Luminárias Pública de LED (itens 024/25);

Resposta: a certificação por si só já é o suficiente para cumprir os quesitos mínimos de qualidade dos itens.

q) Que seja inclusa a garantia mínima seja de 05 (cinco) anos para Luminárias Pública de LED (itens 024/25);

Resposta: o Edital passa a contemplar garantia mínima dos itens 024 e 025.

r) se DESMEMBRE os LOTES com o fim de que todo o certame seja desmembrado em itens individuais, deixando de existir a divisão em grupos (lotes);

Resposta: o edital passa a ter sua forma de disputa por ITEM.

s) Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS – PR passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED (itens 024/25);

Resposta: a certificação por si só já é o suficiente para cumprir os quesitos mínimos de qualidade dos itens.

t) Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k

Em Araranguá – SC:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

1 - Trata-se de Impugnação interposta por D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços em destaque, cujo objeto é a aquisição, sob demanda, de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do município de Araranguá – SC, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I)

Requer a impugnante o desmembramento do lote 8, haja vista a os itens são de natureza totalmente diferentes.

2 - DA ADMISSIBILIDADE QUANTO A IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, há que se registrar que a presente impugnação é tempestiva.

Tendo sido protocolado dia 10/04/2024 às 12h32min, há que se conhecer a impugnação.

4 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) deser, no caso de licitação, observado muito pela Pregoeira e equipe.

Também há que se estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Pregão Presencial seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, serviço de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

Ainda, esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento Específico, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar as impugnações e recursos.

Do Mérito

A impugnante apresenta impugnação mediante alegação de que os itens que compõem o lote 8, lâmpadas, projetores e refletores não possuem compatibilidade e/ou natureza compatível para justificar a aglutinação, ressalta ainda a requerente a pertinência dos demais lotes quanto a aglutinação dos itens.

De conhecimento da impugnação, esta pregoeira, encaminha imediatamente para manifestação da equipe técnica requerente, sendo que esta afirma a procedência da alegação encaminhando documento para que a correção seja realizada, salienta ainda a ausência de intenção de restringir a disputa e sim dar eficiência ao processo de contratação, não se atentando a falta de compatibilidade dos itens que compõem o lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgílio de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2024 ÀS 10:40:43
Pelo COMITÊ DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 31/2024



Para garantir maior competitividade e atender às especificações técnicas de cada item com a devida precisão, sugerimos que os lotes sejam desmembrados em itens individuais. Isso permitirá que empresas especializadas em Luminárias de LED e empresas especializadas em Luminárias Públicas LED com Formato Redondo/Circular Decorativa possam apresentar suas propostas de forma independente, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação reavalie o critério de julgamento por lotes e considere o desmembramento dos itens mencionados. Tal medida trará maior transparência e equidade ao processo licitatório, beneficiando tanto a Administração quanto os fornecedores.

V – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

Benefícios da Presença da Válvula:

Aumento da Vida Útil: A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

Manutenção da Integridade Óptica: A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

Redução de Custos de Manutenção: Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:

Diminuição da Vida Útil: Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

Perda de Eficiência Luminosa: A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

Aumento de Custos Operacionais: A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

Riscos à Segurança: Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.

Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança das luminárias de LED, solicito que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas do edital em questão.

VI – POTÊNCIA FIXAS

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (médio)	PREÇO TOTAL (médio)
1.1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED (Luminária pública LED com ajuste de instalação de 0° e 90°, com ajuste de ângulo -15° +15°. Potências 100 w, temperatura de cor: 4000k e 5000k l eficiência de até 140lm/w, fator de potência 098, para tensão 220v, protetor contra surto 10KA, corpo em alumínio extrudado (6063/T5), LED com encapsulamento termostático, pintura eletroestática com tinta pó e proteção ultravioleta cor cinza. Garantia de 04 anos	UND	131,00	1.168,00	153.008,00

Ocorre que fluxo luminoso estão abaixo das potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso podem ser atendidas com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, está normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço

inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.

Por fim, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO não pode apreciar a proposta de luminárias LED de alta potência (com baixo fluxo luminoso e alto consumo de energia elétrica) devido às potências fixas das luminárias. Diante disso, entendemos que serão aceitas Luminárias de LED desde que atendam o fluxo luminoso mínimo e potências máximas.

VII - GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS

Conforme é de conhecimento geral, a durabilidade das luminárias de LED é uma das principais características que justificam seu custo relativamente mais elevado em comparação com outros tipos de luminárias. Diversos fabricantes e empresas de referência no mercado oferecem garantias de até 5 anos para esses produtos, uma vez que a tecnologia LED é projetada para durar muito mais tempo do que as lâmpadas tradicionais.

No entanto, ao verificar as especificações no edital, constatamos que a mesma não exige garantia, o que consideramos insuficiente para assegurar a qualidade prometida e esperada do produto.

Com base na Portaria nº 62 do INMETRO a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas, é sugerido que a garantia das luminárias de LED seja para um período mínimo de 5 anos, de forma a assegurar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS PELOTAS, a tranquilidade e segurança ao investir em tecnologia de ponta:

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

k) j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

O artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, aborda especificamente os princípios que devem ser observados nas contratações públicas. O inciso I menciona que o processo licitatório tem por objetivo gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, ou seja, exigir garantia de 60 meses, buscar a melhor utilização dos recursos públicos, visando resultados eficazes e de qualidade.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja desmembrado os lotes, possibilitando maior números de empresas na participação do certame;
- 3- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 4- Que sejam aceitas potências máximas para Luminárias de LED, desde que atendam o fluxo luminoso;
- 5- Que seja inclusa garantia mínima de 5 anos;
- 6- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 7- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 26 de setembro de 2024.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

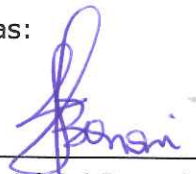
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DEFINICAO DO REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
288351897 SSP SP

CPF
275.360.598-09

DATA NASCIMENTO
05/10/1980

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00962318960

VALIDADE
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2362987395

2362987395

2362987395

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO
12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
28835187 SSP SP

CPF
254.178.288-82

DATA NASCIMENTO
30/03/1978

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01660243688

VALIDADE
04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Diana Pellosa

LOCAL
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2223406030

2223406030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

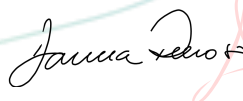
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vitorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.



Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2024.04.24 12:20:33
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2024

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/72A2-F2A8-3841-1296> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72A2-F2A8-3841-1296



Hash do Documento

B45D755E201EC7E2B9B3794F4088BFB3CD750AC62D04B91D50F004665B3405A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

☒ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 24/04/2024 12:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA		1 ^o HABILITAÇÃO 06/08/2002	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1983, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 10/07/2023	4b VALIDADE 08/07/2028	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 33690295 SSP SP		
	4d CPE 309.935.868-13	5 Nº REGISTRO 02455061975	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASELEIRO		
	FILIAÇÃO GERSON RODRIGUES DA CUNHA		
MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/07/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89648186128
SP018666976

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024550619<758<<<<<<<<<
8312192M2807085BRA<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA